



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 007/2020

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e **RAQUEL TEIXEIRA S. PAPELARIA ARMARINHO, INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS.**

Câmara Municipal de Santa Luzia

ANEXADO EM 12.02.2020

RETIRADO FM

Sector de Protocolo

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 22.429.823/0001-70, sediado na Rua Direita nº 750, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Ivo da Costa Melo**, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 859.232.656-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **RAQUEL TEIXEIRA S. PAPELARIA ARMARINHO, INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº: 33.623.517/0001-96, com sede na Rua Paraoquena, 100 sala 06 - Nova Granada - Belo Horizonte/MG, por sua representante legal, Sra. **Raquel Teixeira Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº: MG-16.047.887 e do CPF nº: 100.510.346-11, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório 001/2020**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Aquisição de material de escritório, destinados à Administração e Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, de acordo com a descrição do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 001/2020, que é parte integrante deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes do preço global de forma integral conforme requisição, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

3.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.

3.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ 142.100,00 (cento e quarenta e dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica na Gerência de Administração da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Na nota fiscal eletrônica deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 001/2020 e Contrato nº 007/2020).

6.3. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos 30(trinta) dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente corrigida.

6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.

6.6. Os valores serão pagos somente após o devido fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

6.7. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.

6.8. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- c) A sanção de que trata a alínea poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 001/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
- c) Judicial, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 0037.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das demais disposições contidas no edital e anexos, também as contidas em ata e neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- c) Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração da Câmara, para o fluxo operacional do fornecimento dos produtos objeto deste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo;
- f) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- g) Executar os serviços de entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega da requisição dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos dos produtos e as autorizações preferencialmente por meio de requisição.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade do fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos;
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos prestados;
- h) Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos.

12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.

12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nas conformidades deste Termo.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

16.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia-MG, em 12 de fevereiro de 2020.

Ivo da Costa Melo
Presidente

**RAQUEL TEIXEIRA S. PAPELARIA ARMARINHO, INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____